



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.101/2015 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III** - as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

**IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**V** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

**VI** - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

**I** - desenvolvimento sustentável com inclusão social;

**II** - democratização da gestão pública;

**III** - defesa da vida e respeito aos direitos humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

**I** - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

**II** - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

**III** - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

**IV** - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

**V** - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

**VI** - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

**VII** - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

**VIII** - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**IX** - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, considerando ser o último Exercício do presente mandato.

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2016 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2014/2017, discriminado em ações e metas.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V - Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2016, observando o comportamento da receita no último exercício (2014), bem como a execução orçamentária de 2015, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2014/2017 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

**III** - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2016 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções n<sup>os</sup> 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória n<sup>o</sup> 2.185-35, de 2001.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2016.

**Art. 19.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 2000, e na Lei n<sup>o</sup> 4.320, de 1964.

**Art. 20.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9<sup>o</sup> e no inciso II, § 1<sup>o</sup>, do Art. 31, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 21.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 22.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

**Art. 23.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2016 será de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento total do município.

**Art. 24.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

**§ 1º.** As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2016, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 29.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 31.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2016 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2016;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 32.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 33.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 34.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 36.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 02 de setembro de 2015

  
**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF art 4º § 1º)

1,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	31.000.000	30.070.000		32.469.150	31.495.076		34.741.991	33.699.731	
Receita Primária (I)	30.800.000	29.876.000		32.306.887	31.337.680		34.568.369	33.531.318	
Despesa Total	30.500.000	29.585.000		32.511.843	31.536.488		34.787.672	33.744.042	
Despesa Primária (II)	30.400.000	29.488.000		32.130.752	31.166.829		34.379.905	33.348.508	
Resultado Primário (III) = (I-II)	400.000	388.000		176.135	170.851		188.464	182.811	
Resultado Nominal	-4.210.000	-4.083.700		-4.504.700	-4.369.559		-4.820.029	-4.675.428	
Divida Publica Consolidada	100.000	97.000		80.000	77.600		60.000	58.200	
Divida Consolidada Liquida	-9.636.138	-9.347.054		-10.214.306	-9.907.877		-10.827.165	-10.502.350	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

  
JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	28.900.000		33.842.931		4.942.931	17,10
Receita Não-Financeira (I)	28.755.574		33.270.002		4.514.428	15,70
Despesa Total	28.938.000		33.182.597		4.244.597	14,67
Despesa Não-Financeira (II)	28.598.800		33.017.283		4.418.483	15,45
Resultado Primário (III) = (I-II)	156.774		252.719		95.945	61,20
Resultado Nominal	-87.026		-4.204.123		-4.117.097	4730,88
Divida Publica Consolidada	200.000		196.119		-3.881	-1,94
Divida Consolidada Liquida	-4.545.348		-8.703.706		-4.158.358	91,49

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2014	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

  
JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

1,00

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTE										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	27.308.489	33.842.931	23,93	30.345.000	-10,34	31.000.000	2,16	32.469.150	4,74	34.741.991	7,00
Receita Primária (I)	27.008.394	33.270.002	23,18	30.193.353	-9,25	30.800.000	2,01	32.306.887	4,89	34.568.369	7,00
Despesa Total	27.103.979	33.182.597	22,43	30.384.900	-8,43	30.500.000	0,38	32.511.843	6,60	34.787.672	7,00
Despesa Primária (II)	26.907.434	33.017.283	22,71	30.028.740	-9,05	30.400.000	1,24	32.130.752	5,69	34.379.905	7,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	100.960	252.719	150,32	164.613	-34,86	400.000	142,99	176.135	-55,97	188.464	7,00
Resultado Nominal	-355.509	-4.204.123	1082,56	-91.377	-97,83	-4.210.000	4.507,29	-4.504.700	7,00	-4.820.029	7,00
Divida Publica Consolidada	352.926	196.119	-44,43	160.000	-18,42	100.000	-37,50	80.000	-20,00	60.000	-25,00
Divida Consolidada Liquida	-4.499.584	-8.703.706	93,43	-4.818.069	-44,64	-9.636.138	100,00	-10.214.306	6,00	-10.827.165	6,00

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTE										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	26.489.235	32.827.643	23,93	29.434.650	-10,34	30.070.000	2,16	31.495.076	4,74	33.699.731	7,00
Receita Primária (I)	26.198.142	32.271.902	23,18	29.287.552	-9,25	29.876.000	2,01	31.337.680	4,89	33.531.318	7,00
Despesa Total	26.290.860	32.187.119	22,43	29.473.353	-8,43	29.585.000	0,38	31.536.488	6,60	33.744.042	7,00
Despesa Primária (II)	26.100.211	32.026.764	22,71	29.127.878	-9,05	29.488.000	1,24	31.166.829	5,69	33.348.508	7,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	97.931	245.138	150,32	159.675	-34,86	388.000	142,99	170.851	-55,97	182.811	7,00
Resultado Nominal	-344.844	-4.077.999	1082,56	-88.636	-97,83	-4.083.700	4.507,29	-4.369.559	7,00	-4.675.428	7,00
Divida Publica Consolidada	342.338	190.235	-44,43	155.200	-18,42	97.000	-37,50	77.600	-20,00	58.200	-25,00
Divida Consolidada Liquida	-4.364.596	-8.442.595	93,43	-4.673.527	-44,64	-9.347.054	100,00	-9.907.877	6,00	-10.502.350	6,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO  
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF art 4º S 2º inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	112.176.912	100	37.731.317	100	30.673.906	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>112.176.912</b>	<b>100</b>	<b>37.731.317</b>	<b>100</b>	<b>30.673.906</b>	<b>100</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIM, JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCC  
Secretário Munic. de Adm e Finance Contador CRC-ES-006579-0





MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO  
DE ATIVOS  
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF art 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.901	5.069	11.856
Alienação de Bens Móveis	26.050	4.651	11.358
Rendimentos da Alienação de Bens Imóveis	13.851	419	498

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.102	8.478	7.439
DESPESAS DE CAPITAL	13.102	8.478	7.439
Investimentos	13.102	8.478	7.439
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0


SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			11.171
--------------------------	--	--	--------

SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
VALOR (III)	38.978	12.179	15.588

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

  
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIM  
Secretário Munic. de Adm e Financ

  
JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCC  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF art 4º § 2º inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			0	0	0	

Nota:

Não há previsão de estimativa de renúncia de receita, de cujo impacto se exija compensação.

  
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

  
JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDI  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO  
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF art 4º S 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	655.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-123.560,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-405.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	125.940,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	125.940,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	125.940,00

FONTE: Prefeitura Municipal

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

  
JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDI  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO  
2016

AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**

- 1.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.002 - AQUISIÇÃO DE MAT PERMANETES P/FUNC LEGISLATIVO
- 2.001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO PREFEITO**

- 2.003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

**SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN**

- 2.004 - MANUT ATIV DA SEMAF
- 3.005 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA
- 2.004 - MANUT ATIV DA SEMAF

**SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- 1.004 - CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE VIAS, ESTRADAS E PONTES
- 1.005 - CONST, REFORMA E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO
- 1.006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUR
- 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 2.008 - MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 1.007 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
- 2.009 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.011 - MANUT ATIV CONSORCIO PUBLICO
- 1.008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 2.012 - MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
- 2.010 - MANUT DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.014 - MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.024 - FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENT
- 2.025 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO  
2016

- 2.026 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.028 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.017 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
- 2.013 - MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ED INFANTIL
- 1.009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.023 - FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INTANTIL
- 2.027 - MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.021 - MANUT ATIV EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.020 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.022 - MANUT ATIV EDUCAÇÃO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 1.013 - CONST, REF E AMPL DA ATENÇÃO BASICA
- 1.014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BASICA
- 2.029 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
- 2.030 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.031 - SAUDE BUCAL
- 2.032 - NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
- 2.033 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ
- 2.034 - REDE DE APOIO ÀS ÁREAS ESTRAT DA ATENÇÃO BÁSICA
- 2.035 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
- 2.036 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.037 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.045 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
- 2.046 - MANUT CONSELHO DE SAUDE
- 3.005 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA
- 1.016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
- 1.017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
- 2.038 - IMPLANTAÇÃO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
- 2.039 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
- 2.040 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.042 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
- 2.043 - MANUTENÇÃO CONTROLE AO TABAGISMO
- 2.041 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
- 2.044 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO  
2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1.020 - REF E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER IDOSOS
- 2.048 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.049 - ATENDIMENTO AS FAMILIAS COM PORTAD DE DEFICIENCIA
- 1.018 - CONST CASA DE PASSAGEM
- 2.053 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE
- 1.019 - REF E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 2.047 - ATENDIMENTO À FAMÍLIA
- 2.050 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.051 - MANUT CONSELHO TUTELAR
- 2.052 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.054 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
- 1.021 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
- 1.022 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
- 2.060 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
- 2.061 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CMAS - AV

**SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL**

- 1.024 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
- 1.025 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
- 2.055 - MANUT ATIV DESENV RURAL

**SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

- 1.026 - CONST REF E AMPL DAS ÁREAS DA SEMCTEL
- 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
- 2.057 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
- 2.058 - ORG DE CAMPEONAT P/INCENTIVAR O ESPORTE

**CONTROLADORIA GERAL**

- 2.059 - MANUT ATIV CONTROLADORIA

**SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE**

- 1.023 - CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 2.062 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- 2.063 - RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
- 2.064 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 2.065 - MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Prefeitura Municipal

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

  
JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0